



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 614/2016 – Contrato nº 040/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – WS DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.436.766/0001-93, com sede na Rua Renato da Cunha, nº 33, Jardim Guarujá, São Paulo/SP, CEP 05877-330, telefone (11) 3743-3000, e-mails: orcamento@desentupidorasthil.com.br e atendimento@desentupidorasthil.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Wellington Soares dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 45.606.441-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 45.606.441-2, residente na Rua Renato da Cunha, nº 33, Jardim Guarujá, São Paulo/SP, CEP 05877-330.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de inspeção hidráulica para desobstrução por hidrojateamento e fornecimento de diagnóstico e laudo técnico das condições da rede de esgoto da Subseção Campinas através de monitoramento em vídeo das tubulações.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

2.1.1. Valor da desobstrução por hidrojateamento na tubulação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

2.1.2. Valor da Vídeo Inspeção: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

2.1.3. Valor total dos serviços R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preços datada de 25 de abril de 2016, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs, tributos e todas as despesas diretas e indiretas da Contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O detalhamento completo segue descrito no Anexo I – Especificações Técnicas.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 50 (cinquenta) dias corridos, compreendendo o período de **27/06/2016 a 16/08/2016**.

6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia de 03 (três) meses para os serviços, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.1.1. A garantia exigida sobre o diagnóstico refere-se à exatidão das informações contidas no laudo técnico quanto às condições da rede de esgoto, uma vez que, a partir dos seus dados, eventuais intervenções civis serão realizadas.

7.1.2. Na falta de informação imprescindível para a resolução do problema, novo laudo deverá ser elaborado, ainda que haja necessidade de realização de novo procedimento de videomonitoramento por parte da Contratada.

7.1.3. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados da forma a seguir descrita:

8.1.1. A execução dos serviços deverá se iniciar após o recebimento dos documentos listados no item 8.1.1 e em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

8.1.2. A Contratada deverá finalizar os serviços de forma integral em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início da execução.

8.1.3. Local de execução: Subseção Campinas do Coren-SP, localizada na Rua Saldanha Marinho, nº 1.046, Botafogo, Campinas/SP, CEP 13013-081.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.4.** O horário para prestação dos serviços será agendado conforme determinações estabelecidas pela Contratante, de modo que a não prejudicar o funcionamento da unidade, podendo ocorrer em finais de semana.
- 8.1.5.** Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação dos serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas da Contratante.
- 8.2.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:
- 8.2.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas ou refazer os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 8.2.2.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.
- 8.2.3.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 8.3.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício ou a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.4.** O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.
- 8.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- 9.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:
- 9.1.1.** Registro do profissional responsável pelo serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, específica para a execução contratual em questão.
- 9.2.** Apresentar, ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término dos serviços:
- 9.2.1.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2.1.1 Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.2.1.2 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.2.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

9.2.2.3 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.2.2.4 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.2.5 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.2.6 Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.2.2.7 Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após o término dos trabalhos.

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, laudo, regularidades fiscais etc).

10.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

11.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

11.3. O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-SP terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se a:

12.1.1. Admitir prorrogação de prazos de início e de conclusão dos serviços, desde que devidamente justificado pela Contratada.

12.1.2. Fornecer, quando solicitado pela Contratada, cópias das plantas, desenhos técnicos, documentos legais e outros que estiverem em posse da Contratante e se fizerem necessários para o devido desempenho dos trabalhos.

12.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do contrato

12.1.4. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 12.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 12.1.7.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 12.1.8.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Anexo I - Especificações Técnicas, deste Contrato.
- 12.1.9.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 12.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.11.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 12.1.12.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá a Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 13.1.1.** Atender integralmente as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde definidas nas normas regulamentadoras vigentes, inclusive quanto à exigência de EPIs para os prestadores dos serviços.
- 13.1.2.** Fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto contratual.
- 13.1.3.** Providenciar a limpeza do local de execução do objeto, removendo eventuais resíduos depositados em via pública decorrentes dos serviços executados.
- 13.1.4.** Dar destino adequado aos resíduos decorrentes da execução dos serviços (desobstrução), atendendo à legislação ambiental vigente e responsabilizando-se integralmente pelo descarte, respeitando as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 13.1.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 13.1.6.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.
- 13.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.8.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 13.1.9.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 13.1.10.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.1.11.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 13.1.12.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 13.1.13.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.1.14.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 13.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 13.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 13.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 13.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 13.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e nas especificações técnicas.
- 13.3.4.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.10. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.11. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter seus colaboradores portando crachá de identificação.

13.3.12. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.13. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

13.3.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

13.3.15. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

14.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos previamente estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;

14.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Fizer declaração falsa;

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

14.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

14.3.2. Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo fora das especificações acordadas;

14.3.3. Prestar um serviço por outro;

14.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

14.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.4.1.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

14.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.4.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 14.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 14.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 14.5.1.** Contratada deixar de atender aos chamados nos prazos estipulados – aplicação de multa de 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato;
- 14.5.2.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam refazimento ou refazê-los inadequadamente – aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 14.5.3.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- 14.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 14.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 14.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 14.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 14.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 14.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 14.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 14.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 14.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A Lei nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de junho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

WS DOS SANTOS - ME

Wellington Soares dos Santos

Proprietário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2016

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 614/2016 – Contrato nº 040/2016

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em inspeção hidráulica para fornecimento de diagnóstico e laudo técnico das condições da rede de esgoto da Subseção Campinas através de monitoramento em vídeo das tubulações.

1.1.1. A rede de esgoto da unidade é composta por aproximadamente 20 (vinte) metros de tubulação.

1.1.2. Caberá à Contratada realizar a desobstrução da rede utilizando a ferramenta de hidrojateamento.

1.1.3. O laudo diagnóstico deverá relacionar todas as inconformidades presentes na rede de esgoto, providenciando subsídios para realização pontual dos reparos necessários na tubulação.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS – ASPECTOS GERAIS

2.1 Os serviços contratados deverão ser realizados de acordo com as seguintes etapas:

2.1.1 Desobstrução da rede de esgoto

2.1.1.1. A Contratada deverá realizar a desobstrução de dejetos presentes na tubulação da rede de esgoto, utilizando-se de técnica de hidrojateamento, específica para limpeza de dutos e recolhimento de resíduos.

2.1.1.2. A tubulação de esgoto deverá estar em plenas condições de limpeza para ser inspecionada.

2.1.1.3. A Contratada será responsável pela coleta e descarte dos resíduos.

2.1.2. Videomonitoramento da tubulação

2.1.2.1. Serviço de videomonitoramento da tubulação da rede de esgoto, com a finalidade de identificar a origem dos danos, observando fissuras, deformações, aparência, pontos obstruídos e danificados.

2.1.2.2. A Contratada deverá providenciar equipamentos adequados e solicitar com antecedência, caso seja necessário, pontos de rede e energia elétrica.

2.1.3. Diagnóstico e laudo técnico

2.1.3.1. Realização de diagnóstico das condições da tubulação da rede de esgoto, apontando tratativas adequadas ao problema, com o objetivo de extinguir definitivamente a ocorrência do refluxo de matéria orgânica/dejetos nas dependências da Subseção.

2.1.3.2. O laudo técnico produzido a partir do diagnóstico deverá conter a identificação exata das obstruções da rede, apontando os locais exatos daquelas a fim de evitar quebras onerosas e desnecessárias de pisos e tubulações.

2.1.3.3. O laudo deve descrever a atual condição da edificação, suas patologias e riscos, identificando as suas causas, além de propor as soluções mais adequadas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e apresentar as alternativas para a recuperação, reforço e/ou reforma.

2.1.3.4. Deverá, ainda, apresentar relatório fotográfico das condições da rede inspecionada, demonstrando os pontos que se encontram danificados.

2.1.3.5. As sugestões apresentadas devem levar em consideração, ainda, a economia e eficiência dos reparos na edificação.

2.1.3.6. Os arquivos do videomonitoramento e do relatório deverão ser entregues à Contratada em CD, bem como via impressa do relatório, devidamente assinada pelo responsável técnico.